

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) Lei 298/09 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 31/12/09 a 31/12/09.

GABINETE DO PREFEITO

O referido é verdade

Iguaracy 31 de dez de 19 2009

LEI Nº 298/2009

Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro permanente de servidores do Município do Iguaracy - PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, incisos I, da Constituição Federal, art. 3º, incisos I, e art. 67, incisos VII e X, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados, para provimento efetivo no quadro permanente do Município do Iguaracy - PE, na forma do Art. 37, II da Constituição Federal, com suas respectivas remunerações, requisitos, carga horária e quantitativos, os Cargos descritos no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Fica criada a "Gratificação PSF" para os servidores municipais que vierem a ser lotados para atender as demandas do PSF - Programa de Saúde da Família, na forma descrita no Anexo II, desta Lei.

Parágrafo Único - Os servidores lotados no PSF - Programa de Saúde da Família, terão carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - Os servidores de nível superior lotados na Secretaria Municipal de Saúde poderão ter a carga horária de 20 (vinte) horas semanais substituída por um plantão semanal de 24 (vinte e quatro) horas, mediante assinatura de termo de acordo com a administração municipal, sempre atendendo o interesse do serviço público, e sem que ocorra qualquer acréscimo remuneratório.

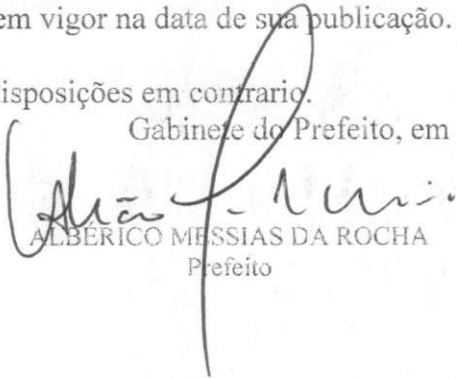
Art. 4º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei estão dispostas em seu Anexo III.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações específicas para pessoal civil, consignadas na Lei Orçamentária do exercício de 2010 e seguintes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2009.


ALBERICO MESSIAS DA ROCHA
Prefeito

ANEXO I

Cargo	Exigência	Total de Vagas	Vencimento Base	Carga Horária Semanal
Assistente Social	Graduação em Serviço Social e Registro no CRESS	02	1.000,00	20 h
Auxiliar de enfermagem	Curso de Técnico ou de Auxiliar de Enfermagem e Registro no COREN	09	420,72	40 h
Auxiliar de Saúde Bucal	Curso Técnico de Auxiliar de Saúde Bucal e Registro no CRO	03	420,72	40h
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem e Registro no COREN	04	1.000,00	20 h
Desenhista	Curso Técnico em Desenho e conhecimento prático no programa AUTOCAD	01	465,00	20h
Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia e Registro no CREFITO	01	1.200,00	20 h
Médico	Graduação em Medicina e Registro no CRM	10	1.200,00	20 h
Motorista	1ª Fase do Ensino Fundamental	05	426,36	40 h
Nutricionista	Graduação em Nutrição e Registro no CRN	01	1.000,00	20 h
Odontólogo	Graduação em Odontologia e Registro no CRO	02	1.200,00	20 h
Instrutor de Banda Filarmônica	Curso Médio Completo e conhecimento de teoria musical e prática no uso de instrumentos musicais	01	465,00	40 h
Psicólogo	Graduação em Psicologia e Registro no CRP	01	1.000,00	20 h
Veterinário	Graduação em Medicina Veterinária e Registro no CRMV	01	573,41	20 h
Auxiliar de Serviços Gerais		20	415,07	40h

Albérico Mesquita Rocha
 Prefeito

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO PSF

CARGO	GRATIFICAÇÃO R\$
Médico	4.800,00
Enfermeiro	1.300,00
Odontólogo	930,00

Albérico Mestres da Rocha
Prefeito

ANEXO III

<p>Auxiliar de Serviços Gerais</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as unidades da Prefeitura; 2. Executar serviços de manutenção de veículos, tais como mecânica, lanternagem e pintura; 3. Executar tarefas eventuais, tais como: fazer chá ou café assim como servi-los, servir águas e outras correlatas; 4. Carregar e descarregar móveis e equipamentos em veículos; 5. Executar tarefas manuais simples que exijam pouco esforço físico, e conhecimentos e habilidades elementares; 6. Efetuar a coleta de lixo domiciliar, nas repartições onde lotados; 7. Executar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de entulhos; 8. Limpar terrenos, limpar e conservar galerias, esgotos e canais; 9. Incinerar lixo; 10. Efetuar demolição de construção irregulares e remover material e sobras de construções jogados em vias públicas; 11. Auxiliar na construção de andaimes, palanques e outras; 12. Executar tarefas braçais como: abrir valas, tapar buracos, capinar, roçar, quebrar pedras, limpar ralos, auxiliar na pintura de sinalizações, auxiliar no plantio, adubagem e poda, operar máquinas manuais e bater estacas, trabalhar com emulsão asfáltica, preparar argamassa e concreto, executar limpeza de conservação e limpeza de cemitério, realizar limpeza e conservação em dependências escolares, executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo; 13. Executar tarefas ligadas à conservação de cemitérios municipais, preparação de covas e realização de enterros. 14. Executar montagem, ajustamento, instalação, manutenção e reparação na área da eletricidade. 15. Montar, ajustar, instalar, manter e reparar aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como motores, dínamos, instrumentos, aparelhos transmissores e receptores de sinais, aparelhos eletrodomésticos, computadores e equipamentos auxiliares e aparelhos de controle e regulagem de corrente; 16. Montar e manter instalações elétricas de residências, prédios públicos, vias públicas, locais de eventos e festividades, e outros estabelecimentos, bem como automóveis e outros veículos automotores; 17. Instalar e manter as redes de linhas elétricas e telefônicas e seus equipamentos auxiliares; 18. Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
<p>Assistente Social</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Supervisionar, coordenar e executar trabalhos relacionados como diagnóstico, desenvolvimento e tratamento da comunidade, em seus aspectos sociais; 2. Elaborar, coordenar, controlar e avaliar programas nas áreas do serviço social de atendimento individual, de grupo, desenvolvimento e organização da comunidade; 3. Cooperar com as autoridades visando às medidas de alcance social; 4. Participar de projetos e pesquisas visando à implantação e aplicação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário; 5. Realizar perícias sociais, elaborar laudo sobre a matéria bem como sua atualização;

	<ol style="list-style-type: none"> 6. Participar da elaboração e análise de planos de aplicação de recursos, cronogramas de execução física e financeira; 7. Elaborar relatórios referentes a programas de desenvolvimento comunitário; 8. Despachar processos administrativos; 9. Solicitar viaturas para encaminhamento de pacientes; 10. Realizar visitas domiciliares; 11. Executar outras tarefas referentes ao cargo.
Auxiliar de Enfermagem	<ol style="list-style-type: none"> 1. Executar serviços de vacinação, primeiros socorros e curativos; 2. Aferir pressão arterial e temperatura; 3. Administrar medicamentos receitados pelos Médicos; 4. Auxiliar médicos e enfermeiros nos plantões diários, nos serviços do PSF; ou auxiliar no atendimento ambulatorial, 5. Lavar e esterilizar os utensílios usados no atendimento do paciente; 6. Executar outras tarefas relacionadas com a natureza do cargo
Auxiliar de Saúde Bucal	<ol style="list-style-type: none"> 1. Coordenar e organizar o atendimento odontológico; 2. Orientar pacientes sobre higiene bucal; 3. Marcar consultas; 4. Manter em ordem arquivo e fichário do consultório odontológico, para assegurar a pronta localização de dados; 5. Cuidar do envio e recebimento de documentos pertinentes a sua área de atuação; 6. Preparar o paciente para atendimento; 7. Auxiliar no atendimento ao paciente; 8. Instrumentar o cirurgião dentista e o técnico em higiene dental, junto à cadeira odontológica; 9. Manipular materiais restauradores; 10. Colaborar em atividades didático-científicas e em campanhas humanitárias; 11. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; 12. Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança; 13. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; 14. Executar o tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho; 15. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; 16. Executar outras tarefas afetas ao cargo, conforme necessidade ou a critério da administração.
Enfermeiro	<ol style="list-style-type: none"> 1. Organizar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desse serviço; 2. Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; 3. Pronunciar-se sobre matéria de enfermagem, quando solicitado pela administração; 4. Registrar tratamento, ocorrências e observações em boletins, prontuários e relatórios a respeito do paciente ou de sua unidade de serviço; 5. Solicitar a reposição de materiais permanentes e de consumo utilizados pela unidade de saúde no atendimento ao paciente; 6. Participar de campanha de vacinação; 7. Prestar de assistência à parturiente e ao parto normal; 8. Fazer a identificação das distorcias obstétricas e adotar providências até a chegada do médico ou a remoção da paciente; 9. Realizar episiotomia e episiorrafia, com aplicação de anestesia local quando necessário; 10. Executar todas as tarefas referentes ao cargo, tais como: aplicar injeções, remédios e

	<p>tratamentos diversos aos pacientes, sob orientação médica; prestar os primeiros socorros a acidentados, fazendo curativos e, em casos mais graves, efetuar o encaminhamento hospitalar; responder pela reposição e administração do estoque e validade dos medicamentos;</p> <p>11. Participar de treinamentos e cursos de atualização profissional, quando designado;</p> <p>12. Efetuar outras tarefas inerentes ao cargo e coordenar equipes do PSF.</p>
Desenhista	<ol style="list-style-type: none"> 1. Elaborar e interpretar esboços de plantas topográficas e outros, conforme normas técnicas, utilizando instrumentos de desenho, aplicando e/ou baseando-se em cálculos, dados compilados, registros, etc. para demonstrar as características técnicas e funcionais da obra; 2. Desenvolver estudos e ante-projetos gráficos; 3. Submeter esboços desenvolvidos à apreciação superior, fornecendo as explicações oportunas, para possibilitar correções e ajustes necessários; 4. Elaborar desenhos dos projetos, definindo suas características e determinando os estágios de execução e outros elementos técnicos; 5. Modificar, redesenhar e atualizar os desenhos existentes, de acordo com as necessidades da administração; 6. Proceder levantamentos e medições de edificações, logradouros e prédios públicos, ambientes e locações de tudo que se fizer necessário, afeto ao trabalho, para posterior execução dos desenhos; 7. Elaborar as minutas dos memoriais descritivos, baseando-se em plantas e mapas elaborados, identificando divisas e confrontações das áreas representadas; 8. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; 9. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências e o exercício da função.
Fisioterapeuta	<ol style="list-style-type: none"> 1. Elaborar diagnóstico fisioterápico, avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, com base nos testes musculares, funcionais, de verificação da cinética e da movimentação de pesquisas de reflexos, de provas de esforços entre outros, de modo a identificar o nível de capacidade funcional do órgão afetado; 2. Elaborar, com base no diagnóstico fisioterápico efetuado e em recomendações médicas, programa de tratamento adequado às condições peculiares do paciente; 3. Orientar o uso, no tratamento de incapacitados físicos, de aparelhagem elétrica, massagem, exercícios respiratórios, cardiorrespiratórios, cardiovasculares, de educação ou reeducação neuromuscular, de regeneração e ou relaxamento muscular, de regeneração osteoarticular, de correção de vício postural, de adaptação ao uso de órtese, de prótese e de adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais para o desempenho físico do paciente; 4. Orientar os familiares quanto ao procedimento a ser adotado em caso de limitações de capacidade física, bem como orientar o paciente para a execução de terapia em sua residência, quando for o caso; 5. Prescrever e ministrar terapia física por meio de agentes fototerápicos, termoterápicos, eletroterápicos e aeroterápicos, regulando suas áreas de aplicação e limite de tempo e intensidade; 6. Consignar no prontuário avaliações, reavaliações e observações sobre o paciente, zelando pela provisão, assistência e manutenção adequada ao mesmo; 7. Executar outras tarefas inerentes ao cargo.
Médico	<ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário, emitir diagnósticos, acompanhar pacientes

	<p>internados, prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais e prescrever medicação, anotando obrigatoriamente todos os procedimentos adotados e recomendados em ficha individual do paciente, contendo data, descrição legível e compreensível, e assinatura.</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Aplicar as leis e regulamentos da saúde pública, desenvolver ações de saúde coletiva, participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; 3. Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença; 4. Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados, levantando esclarecimentos sobre a doença, diagnosticando a sua natureza, a fonte de proliferação e os meios de transmissão, para orientar sobre as medidas de prevenção e controle adequados; 5. Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle; 6. Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde; 7. Participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligado a área de saúde; 8. Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local; 9. Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde; 10. Elaborar projetos e participar da execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos na área de saúde; 11. Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; 12. Supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios; 13. Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes; 14. Cumprir fielmente as diretrizes do Programa, quando lotado em equipe do PSF; 15. Assessorar superiores para autorização de prorrogação de internações; 16. Participar de Juntas Médicas municipais, quando designado pela administração, cumprindo fielmente a missão de somente fazer justiça através dos laudos fornecidos; 17. Exercer outras atividades inerentes ao desempenho da profissão.
<p>Motorista</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Dirigir veículos de pequeno e grande porte, de passageiros, cargas, ambulâncias e transporte de autoridades e funcionários devidamente autorizados, acionando comandos, respeitando regras de trânsito, portando a documentação adequada ao veículo e ao condutor, em viagens locais, intermunicipais e interestaduais; 2. Zelar pela conservação da limpeza e do funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, fazendo pequenos reparos de emergência e informando à Chefia

	<p>quanto à necessidade de revisões, para assegurar seu perfeito estado; verificar a documentação e equipamentos obrigatórios, sempre que utilizar o veículo, comunicando eventuais faltas ou deficiências aos seus superiores; cuidar da aparência, trajar roupas e calçados limpos e adequados, e usar crachá de identificação;</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Reabastecer, corrigir pequenos defeitos eventuais e providenciar a execução de reparos de maior porte e manutenção preventiva; 4. Orientar e auxiliar na carga e descarga do veículo; 5. Anotar quilometragens percorridas, consumo de combustível e ocorrências verificadas na utilização do veículo sob sua responsabilidade, preenchendo relatório, para informar a Chefia; 6. Verificar diariamente as condições de óleo, água, combustível, bateria, pneus e todo o sistema elétrico, providenciando os reparos de qualquer defeito; 7. Dirigir viaturas e ambulâncias, efetuando locomoção de pacientes; 8. Conduzir pacientes a local de difícil acesso, cuidando para que o seu estado clínico não se agrave com a viagem; 9. Recolher o veículo ao término de sua utilização, conduzindo-o a garagens, para permitir sua manutenção e reabastecimento; 10. Comunicar aos seus superiores, o destino e a chegada em qualquer deslocamento, qualquer ocorrência com o veículo que dirige, e efetuar reparos de emergência, lubrificação e troca de pneus; 11. Responsabilizar-se por qualquer dano, perda ou prejuízo envolvendo o veículo, seus pertences e terceiros, decorrentes de uso indevido, falta ou deficiência na documentação do motorista ou do veículo, culpa, dolo ou imperícia; 12. Executar outras tarefas referentes ao cargo.
Nutricionista	<ol style="list-style-type: none"> 1. Supervisionar, coordenar e orientar serviços e programas de nutrição e dietética, para indivíduos e coletividades; 2. Planejar, coordenar e fiscalizar serviços de nutrição nas áreas de educação de saúde e hospitalar; 3. Planejar e orientar dietas alimentares de enfermos sob prescrição médica; 4. Elaborar e fiscalizar cardápios normais e dietoterápicos; 5. Pesquisar informações técnicas específicas e preparar informações sobre noções de higiene e alimentação, orientação para aquisição de alimentos e controle sanitários dos gêneros adquiridos pela comunidade; 6. Planejar e promover a execução dos programas de educação alimentar; 7. Proceder a visitas em instituições, de forma a promover a orientação técnica e adequada da alimentação; 8. Proceder a visitas domiciliares para promover a formação de bons hábitos alimentares e assistir os casos que mereçam dieta especial; 9. Orientar sobre compra de gêneros alimentícios, de alimentos preparados e semi-preparados; 10. Orientar a aquisição de equipamentos e maquinarias para a confecção de refeições; 11. Executar outras tarefas referentes ao cargo.
Odontólogo	<ol style="list-style-type: none"> 1. Praticar todos os atos pertinentes à Estomatologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso de especialização ou em cursos de pós-graduação; 2. Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Endodontia, registrando todos os procedimentos em fichas individuais com data,

	<p>descrição legível e compreensível e assinatura;</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta de emprego ou auxílio de junta médica municipal; 4. Proceder a perícias odontológicas em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa, quando solicitada; 5. Aplicar anestesia local e troncular; 6. Prescrever e aplicar medicação de urgência em caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; 7. Utilizar, no exercício da função de perito-odontológico, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça; 8. Operar pacientes submetidos a qualquer um dos meios de anestesia geral, desde que sejam atendidas as exigências cautelares recomendadas para o seu emprego; 9. Executar trabalhos profissionais em paciente sob anestesia geral quando a mesma for executada por médico especialista e em ambiente hospitalar que disponha das indispensáveis condições comuns à ambiente cirúrgico; 10. Executar outras tarefas referentes ao cargo.
Psicólogo	<ol style="list-style-type: none"> 1. Analisar os fatores psicológicos visando ao diagnóstico, ao tratamento e à prevenção dos transtornos emocionais e da personalidade, emitindo pareceres técnicos, diagnósticos, atestados e propondo as soluções convenientes, registrando todos os procedimentos em fichas individuais dos pacientes, com data, conteúdo legível e compreensível e assinatura; 2. Participar do planejamento, execução e avaliação nas áreas de Educação, Saúde e Trabalho, tendo em vista a seleção de pessoal, orientação psicopedagógica, reabilitação profissional de modo a preservar a saúde mental e o ajustamento profissional; 3. Aplicar e interpretar testes psicológicos e de desenvolvimento educacional, objetivando a orientação psicopedagógica e o ajustamento pessoal e profissional, emitindo pareceres e laudos; 4. Analisar os antecedentes educacionais, profissionais e previdenciários do cliente, seus aspectos de comportamento, suas atitudes frente aos interesses escolares, profissionais e planos de trabalho; 5. Supervisionar, coordenar ou executar todas as atividades de sua capacidade no campo da Psicologia e da pesquisa, esta última como atividade paralela e subsidiária; 6. Atuar nos processos de Recrutamento e Seleção; 7. Participar de equipes multiprofissionais no diagnóstico de distúrbios na área psíquica; 8. Participar na elaboração de análises ocupacionais, observando condições de trabalho e tarefas de cada ocupação para fins de Seleção Pessoal, orientação psicopedagógica e reabilitação profissional; 9. Elaborar questionários e inventários, visando à seleção de candidatos à orientação de inadequados as condições de trabalho; 10. Auxiliar juntas médicas municipais e assuntos afetos a sua profissão; 11. Executar outras tarefas referentes ao cargo.
Veterinário	<ol style="list-style-type: none"> 1. Praticar clínica em todas as suas modalidades nos estabelecimentos municipais ligados à agropecuária, registrando todos os procedimentos em fichas individuais por órgão público, entidade ou produtor, com data, descrição do animal e do procedimento, em termos legíveis e compreensíveis, e assinatura; 2. Fazer atendimento aos hospitais, clínicas e ambulatórios municipais para animais;

3. Prestar assistência técnica e sanitária a animais pertencentes a criadores carentes do município, conforme critérios estabelecidos;
4. Planejar e a execução da defesa sanitária animal;
5. Realizar inspeção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, quando designado, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;
6. Realizar inspeção e a fiscalização, quando designado, sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;
7. Realizar peritagem, quando designado, sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos;
8. Realizar perícias, exames e pesquisas nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias, quando designado;
9. Fazer inspeção e fiscalização da medicina veterinária, bem como da atividade agrícola nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha envolvimento com animais;
10. Realização de pesquisas, informações técnicas, orientação e fiscalização dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e derivados, inclusive caça e pesca;
11. Responsabilizar-se pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização, quando designado;
12. Proceder exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;
13. Realizar pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootécnica, bem como à bromatologia animal em especial;
14. Defender a fauna, especialmente através do controle da exploração das espécies animais silvestres;
15. Executar a implantação e efetivação e total atuação do Programa de Saúde e Bem Estar Animal em todos os seus aspectos e necessidades;
16. Prestar atendimento clínico e cirúrgico dos animais domésticos e silvestres recolhidos, de propriedade ou sob a guarda e responsabilidade da municipalidade.


Albercio Mendes da Rocha
Prefeito